

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 890/79

Interessado: Colégio Comercial "Dr. José Maria de Azevedo" - Capital

Assunto : Convalidação de atos escolares praticados no Curso Técnico em Publicidade, no período de 1974 a 1977.

Relator : Cons. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 300/80

- CESG -

APROVADO EM 27/02/80

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Senhor Diretor do Colégio Comercial "Dr. José Maria de Azevedo, situado na Via Anchieta, nº 1507, no bairro do Ipiranga, solicitou (fls. 3), do Senhor Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, autorização para funcionamento, no 2º Grau, da Habilitação Profissional de Técnico em Publicidade a partir de 1974, a "homologação dos atos escolares praticados", pela escola, ao ministrar a Habilitação Profissional de Técnico em Publicidade em 1974, 1975, 1976 e 1977, bem como autorização para extinção definitiva dessa mesma habilitação) a partir de 1978.

A direção da escola esclareceu, às fls. 5, que mantém em funcionamento a habilitação profissional de Técnico em Contabilidade, informando que foi autorizada pela Diretoria do Ensino Comercial, do MEC, pela Portaria nº 207/67.

O Estabelecimento de Ensino foi vinculado ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, por força do artigo 74, da Lei 5692/71, que está redigido nos seguintes termos:

"Artigo 74 - Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal".

A Escola mantém, em funcionamento, no 2º Grau de ensino, a Habilitação Profissional de Técnico em Secretariado, conforme publicação no D.O. de 06/5/75 (Anexo II).

Segundo a própria escola, instalou em 1974, no 2º Grau, a Habilitação Profissional de Técnico em Publicidade e solicitou autorização para seu funcionamento pelo Processo nº 4805/74, DETEC, tendo sido aquele protocolado arquivado por inadequações. Assim mesmo, a habilitação foi

mantida até 1977 (fls.5).

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, de fls. 74 a 77 do Processo CEE nº 0890/79, efetuou um trabalho retrospectivo, pelo qual toda a tramitação do protocolado foi relatada pormenorizadamente, tendo concluído seu pronunciamento pelo encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação, a fim de que fosse apreciado o pedido de convalidação de atos escolares praticados pela escola, na habilitação profissional de Técnico em Publicidade, em 1974, 1975, 1976 e 1977.

A Portaria COGSP, de 22 de maio de 1979, publicada no D.O. de 23/5/79, autorizou, "a partir do ano letivo de 1974, o funcionamento no ensino de 2º Grau, da habilitação de Técnico em Publicidade".

Com relação à solicitação para proceder ao encerramento das atividades escolares, a partir do ano letivo de 1978, no ensino de 2º Grau, do Colégio Comercial "Dr. José Maria de Azevedo", sediado à Via Anchieta, nº 1507, nesta Capital, da habilitação profissional de Técnico em Publicidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria COGSP de 22/5/79, já referida acima, é de se ressaltar que o artigo 1º da Portaria COGSP de 23 de maio de 1979, expedida pelo Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, foi redigida nos seguintes termos:

"Artigo 1º - Fica concedida a autorização para o encerramento das atividades escolares, a partir do ano letivo de 1978, no ensino do 2º Grau do Colégio Comercial "Dr. José Maria de Azevedo", sediado à Via Anchieta, nº 1507, nesta Capital, da Habilitação Profissional Técnico em Publicidade, cujo funcionamento foi autorizado por Portaria COGSP publicada a 23/05/79."

Segundo esta Portaria, o acervo referente a habilitação em questão ficará sob guarda e responsabilidade do próprio estabelecimento de ensino que pertence à 15ª. Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital - 3.

2. APRECIAÇÃO:

A esta altura dos acontecimentos estamos diante de uma habilitação que, de fato, funcionou até fins de 1977, satisfazendo sob os aspectos

didático-pedagógicos como atesta o Supervisor (cf. fls 31), mas que somente foi autorizada por Portaria da COGSP de 22.5.79, ou seja, um ano e meio após o encerramento efetivo das atividades escolares nesta habilitação.

No dia seguinte, 23.5.79, nova Portaria da COGSP concede o encerramento da habilitação em causa a partir do ano letivo de 1978.

O processo chega a este Conselho para efeito de homologação dos Atos praticados sem a autorização exigida pela Resolução CEE 23/65, alterada pela CEE 13/67, que regia a matéria na época da instalação da habilitação Técnico em Publicidade.

Convém recordar que tudo se passa bem antes da vigência da Deliberação CEE 18/78, pelo que somos de parecer que seja deferido o pedido de homologação dos atos praticados, tanto mais que a Escola já tinha autorização para outras habilitações e durante todo este tempo, ou seja, desde 30.8.74, o caso esteve em tramitação de uma forma ou outra, conforme longo relatório da COGSP (fls. 74 a 77). Nem devem os alunos sofrer as consequências desta irregularidade legal e vicissitudes processuais.

II - CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados no Curso Técnico em Publicidade no período de 1974 a 1977, do Colégio Comercial "Dr. José Maria Azevedo" - Capital.

CESG, em 13 de fevereiro de 1980

a) Cons. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias
PRESIDENTE

Processo CEE nº 890/79

Parecer CEE nº 300/80 fls.4

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente